



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0105/2021

**SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 152 da Lei Municipal nº. 066/2009;

- Considerando o contido no Boletim de Ocorrência nº. 2021/454349, Departamento da Polícia Militar, lavrado em 03/05/2021, apontado o fato de furto simples contra patrimônio do Município;
- Considerando a ausência de provas relativo à autoria do crime praticado contra administração pública;
- Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que os vestígios de indicação de autoria, e prescindem de comprovação.
- Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;
- Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possível envolvimento de servidor e ou possível irregularidade no **serviço público**, mediante os fatos de que trata o Boletim de Ocorrência nº. 2021/454349, Departamento da Polícia Militar, lavrado em 03/05/2021, apontado o fato de furto simples contra patrimônio do Município;

Art. 2º. Designar a Servidora Senhora Carla Ramos Canaver, Matrícula Nº 379, ocupante do cargo efetivo Professor, a Servidora Senhora Cleoneide Batista Gaia Hoffmann, Matrícula Nº 38, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, e o Servidor Senhor Aparecido Almeida do Carmo, Matrícula Nº 366, ocupante do cargo efetivo Agente Operacional I – Gari Masculino, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Nº001/2021 Processo Sindicância Investigativa, para apuração dos fatos acima mencionados.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal

CPF: 052.989.279-04